



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº. 45 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, *tendo em vista o estabelecido no Regimento Interno do Órgão e na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2018*, e considerando:

- A necessidade de se estabelecer procedimentos quanto a dinâmica da reunião do Conselho e a adequação de horário de funcionamento da sede às atividades do órgão;
- A importância de ser trazido ao conhecimento da Plenária os despachos provenientes da reunião da Diretoria do Conselho;
- A função de membro do CMDCA ser considerada de interesse público relevante, devendo se expressar por pronunciamento, emissão de parecer e deliberação de assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- O Plenário como órgão soberano, composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto, observado que o conselheiro suplente, fica garantido o direito a voz em todas as reuniões e, o direito ao voto, quando o titular estiver ausente.
- A Plenária do Conselho é presidida pelo Presidente, cujos assuntos e informes tratados neste espaço deverão constar em pauta devidamente aprovada pelos Conselheiros. As discussões no Plenário, entre os Conselheiros, poderão ter intervenção, sob a condução do Presidente. E, as deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.
- A realização de apoio da Secretaria Executiva com horário de trabalho compatível com às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- A importância da identificação dos Conselheiros pelo público externo, participantes e visitantes do Plenário do Conselho, do aprimoramento da participação nas discussões e deliberações e da visibilidade aos membros deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** As(os) Conselheiras(os) de Direitos Titulares, e na sua ausência, as(os) Suplentes, devem tomar assento nas primeiras cadeiras do espaço das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, para que seja instalada a Plenária do Conselho.

**Art. 2º.** Aprovar a previsão, como pauta permanente deste Conselho, de informes da Secretaria Executiva para que sejam apresentados à plenária os despachos da diretoria.

**Art. 3º.** O horário da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina, será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 14h00, para atendimento ao público e apoio às atividades do Órgão, sem prejuízo da participação da Secretaria Executiva em atividades diversas, conforme determinação da Diretoria ou solicitação das Comissões de Trabalho.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de setembro de 2018.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão  
*Presidente*